

**PARECER Nº:** 66/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4283/2025

**INTERESSADOS:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 17/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei 17/2025, que institui o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - “RENEGOCIA 2025”.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 14 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 17/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 66/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 17/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

